

AVIAMENTO E CONCORRÊNCIA

- As Qualidades e a Proteção do Estabelecimento Agrário:

AVIAMENTO – definição: finalidade de perseguir objetivos produtivos, realizados de forma economicamente viável.

Pressuposto: existência de uma atividade desenvolvida pelo empresário, através do complexo de bens que compõem o estabelecimento.

Segundo alguns, é a aptidão para auferir *lucros*. Para outros, aptidão para obter resultados economicamente apreciáveis.

Não prescinde da *organização*, mas também não se resume a ela.

Natureza jurídica: para alguns, configurar-se-ia num *bem imaterial*. Para outros, é uma *qualidade*, que atribui ao estabelecimento um valor presumivelmente maior do que a mera soma dos elementos que o compõem. Não preexiste à criação do estabelecimento.

Tipos de aviamento:

a) *Objetivo*: fatores permanentes, inerentes à coordenação funcional existente entre os bens. Pode ser transferido entre empresários.

b) *Subjetivo*: decorrente da habilidade do empresário sobre o mercado.

CLIENTELA: é o conjunto de pessoas que mantém com a empresa agrária relações estáveis de procura e de consumo dos vegetais e dos animais produzidos.

É uma das *consequências* do aviamento, não se confundindo com ele, portanto, apesar de serem conceitos indubitavelmente ligados.

Trata-se também de uma *qualidade* do estabelecimento.

- *Direito concorrencial*: atuação com referência ao *aviamento* e à *clientela*, ainda que indiretamente. Visa à preservação, fundamentalmente, dos *consumidores* dos produtos agrários.

II – DIREITO CONCORRENCIAL NA AGRICULTURA E SUBSÍDIOS

- Países exportadores e importadores de produtos agrícolas.

- Custos e rentabilidade de produção.

- As questões de natureza política. Função social. Setor primário da economia.

- Tanto a proteção contra os atos de Concorrência Desleal, tanto quanto a do Direito de Autor, tiveram origem na Inglaterra, durante o século XVIII. A origem daquela era, basicamente, jurisprudencial.

A forma primária de repressão (indireta) da Concorrência Desleal foi a concessão de privilégios pelas monarquias absolutas na Idade Média para a reprodução de obras clássicas (v.g. A República, de Platão), até então reproduzidas a mão nos mosteiros e conventos.

Assim, sob o conceito deste privilégio real, de finalidade exclusivamente política, de autoproteção, já se pode vislumbrar a noção econômica do monopólio.

Com a Revolução Francesa, estabeleceu-se o sistema oposto da livre iniciativa.

– Via de regra, o *cânon* constitucional da “livre iniciativa” gera, sob o ponto de vista da economia política, o conceito de concorrência perfeita, ou pura, que para os economistas A. W. Stonier e D. C. Hague envolve três requisitos básicos, a saber:

- a) grande número de firmas;
- b) produtos homogêneos;
- c) livre ingresso ao mercado.

- Justificativas para as Restrições à Concorrência:

- a) A eficiência, que aparece como fundamento para a aprovação de concentração de empresas;
- b) A política industrial.
 - b.1) a pesquisa tecnológica;
 - b.2) as empresas em crise;
 - b.3) o apoio à pequena e média empresa;
 - b.4) os monopólios naturais;

Outras justificativas

- Regras de tarifação e de barreiras fitossanitárias
 - A livre circulação de produtos
 - A valorização de produtos de qualidade
 - Agricultura e tutela do meio-ambiente
 - Agricultura e segurança alimentar
 - A questão do *dumping* social e ambiental
 - Rotulagem e rastreamento
- Finalidade da política agrícola (PAC, por exemplo) é prevalentemente econômica, mesmo se no curso do tempo ocorreram interrelações com as políticas ambientais e de tutela da saúde pública e do consumidor.
- A locução *direito alimentar* tem valor descritivo, uma vez que se trata somente de um complexo de regras que estabelecem regras a serem seguidas na produção e no comércio dos alimentos e que não incidem sobre a essência ou sobre a natureza da produção.
- Os empresários agrícolas, enquanto desenvolvem uma atividade de produção de alimentos, são também produtores de alimentos, estando assim sujeitos às normas de segurança da saúde e de tutela

dos consumidores.

- De acordo com o *princípio da precaução* que informa tais atividades, as normas se fundam sobre a análise e sobre a valoração do risco para a saúde humana e se dirige à tutela dos interesses dos consumidores, ditando os requisitos de segurança dos alimentos e as obrigações dos operadores do setor de alimentos. Importantes são o princípio da transparência, pelo qual são elementos a consulta aos cidadãos, a sua informação e a rastreabilidade, que permite individualizar quem tenha fornecido alimentos e rações para os animais ou qualquer substância apta a fazer parte de um alimento.